



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE
Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2022

**PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE
AO PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº
01/2022 QUE ALTERA O ART. 20, I, II, § 1º, §2º,
§3º E CRIA O § 4º DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIA.**

Autor: Mesa Diretora

Relator: João Francisco Silva

I - RELATÓRIO DA MATÉRIA:

A matéria em análise de autoria dos parlamentares, da Mesa Diretora, que dispõe sobre requisitos do mandato dos vereadores que não constata perda de cargo e a alteração dos parágrafos no Art. 20 da Lei Orgânica do Município de Imperatriz.

Este é o relatório.

II- VOTO DO RELATOR:

Este relator acolhe a insigne proposição, como sendo **matéria de natureza não concorrente**, que trata de matéria interna e de natureza político-administrativa da Câmara Municipal, que visa regulamentar sua atividade interna.

Diante do caráter regulamentador interno, não há qualquer óbice ao projeto de resolução, bem como possui arrimo no art. 21 do Lei Orgânica do Município de Imperatriz.

Art. 21– O processo legislativo compreende a elaboração de:

I – emendas à Lei Orgânica Municipal;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE
Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2022

Assim sendo, e sob a ótica desta relatoria, por não haver óbice algum, quanto a legalidade, juridicidade, da insigne matéria, e por estar a norma dentro de todos os preceitos regimentais, sou de voto favorável à aprovação da Propositura em epigrafe. E, ao ensejo recomendo aos pares deste douto Colegiado fracionário para que acompanhe o entendimento do Relator.

Assim, preenchido os requisitos de admissibilidade, este relator **VOTA PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** do PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2022 QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E CRIAÇÃO DE PARÁGRAFOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ.

II- VOTO DA COMISSÃO:

A matéria elevada a apreciação deste Colegiado Fracionário, classificada, na categoria do Processo Legislativo, descrita pelo relator, tem na visão deste Comitê, o condão Alterar o Art. 20, I, II, § 1º, § 2º, §3º e criar o § 4º da Lei Orgânica do Município de Imperatriz.

Quanto a **análise de legalidade e constitucionalidade** a comissão de plano visualiza a constitucionalidade e legalidade da proposição em decorrência de aderir aos quesitos normativos mínimos.

E, firmes no que asseguramos, somos de voto **FAVORÁVEL** à aprovação do referido **projeto resolução**, por entendermos que a referida matéria em nossa observância não possui vícios Legais.

Neste aspecto, consideramos a citada norma como sendo matéria **LEGAL e CONSTITUCIONAL**, e subscrevemos **VOTANDO PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE** em juízo de admissibilidade e no mérito.

É o voto e Parecer.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE	João Francisco Silva
1º VICE-PRES.	Felipe Morais Andrade



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE
Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2022

2º VICE-PRES.	Carlos Hermes Ferreira da Cruz
1º SECRETÁRIO	Márcio Renê Gomes de Sousa
2º SECRETÁRIO	Roberto de Sousa Silva
1º SUPLENTE	Ricardo Seidel Guimarães
2º SUPLENTE	Francisco Rodrigues de Costa

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2022.**